



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**MENSAGEM Nº 03/2021**

**CHARRUA, 04 DE JANEIRO DE 2021.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação dos Nobres Edis o Projeto de Lei de nº 03/2021, que pretende autorização Legislativa para **contratação emergencial** de 01 (um) almoxarife (44 horas semanais), pelo período de até 01 (um) ano.

A necessidade da contratação se dá em virtude de o servidor efetivo ter sido exonerado, a pedido. Desta forma, faz-se necessária a contratação emergencial para dar continuidade aos trabalhos do almoxarifado, até a realização de concurso público para provimento do cargo.

Para a contratação, será realizado processo seletivo simplificado.

Diante do exposto e da necessidade, o projeto entra nesta Casa em regime de urgência para que se possa efetuar a contratação com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

**Valdésio Roque Della Betta**  
Prefeito

AO EXMO. SR.

**VER. ADRIANO SBARDELOTTO**

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**PROJETO DE LEI Nº 03/2021**

**Autoriza a contratação de almoxarife, para atender necessidade excepcional e temporária, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **contratar** 01 (um) almoxarife, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (Art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 12 meses, a partir da contratação, para prestar serviços para a municipalidade.

**§1º** Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente para o respectivo cargo, proporcionais às horas trabalhadas e níveis que se enquadram.

**§2º** A habilitação exigida para as contratações será de acordo com a redação do Anexo I, da Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003.

**§3º** Os contratos serão de natureza administrativa, vinculados ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

**§4º** Para a contratação será realizado processo seletivo simplificado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

**Art. 4º** Revogados as disposições em contrário ao presente ato, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Charrua, 04 de janeiro de 2021.

**Valdésio Roque Della Betta**  
Prefeito